# LEI Nº 2.307 DE 14 DE JANEIRO DE 1997.

***ESTABELECE NORMAS PARA CONTRAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – ALEGRE-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espirito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Alegre-ES-SAAE, autorizado a contratar 10 (dez) Servidores por prazo determinado, para atender as necessidades transitórias de Obra certa, reformas de prédios e sistemas de trata mento de água, ampliações e substituições de rede de distribuição de água, ampliação de redes coletoras de esgoto sanitário e instalação de hidrômetros.

**Art. 2º** - As contratações com base nesta Lei serão feitas, na forma prevista no Art. 443 § 1º e 452 da Consolidação das Leis do Trabalho a dependerão da existência de recursos financeiros e orçamentários do próprio SAAE, com vigência até 31 de dezembro do corrente exercício de 1997.

**Art. 3º** - 0 salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para cargo idêntico ou semelhante, integrante no Quadro de Salários da Autarquia.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 14 de janeiro de 1997.

**GILVAN DUTRA MACHADO**
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.